



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO DOE DE 29-12-2011 SECÃO I PÁG 74

RESOLUÇÃO SMA Nº 74, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades que especifica.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - As atividades listadas a seguir, em função de não se caracterizarem como *Projetos Agrícolas* de que trata o Anexo 1 da Resolução CONAMA 237/97 e de seu reduzido potencial poluidor/degradador, não dependem de licenciamento ambiental desde que não impliquem supressão de vegetação nativa ou intervenção em áreas de preservação permanente:

- I. limpeza manual ou com o emprego de pequenos equipamentos de drenos artificiais em várzeas, corpos d'água ou em reservatórios de água para irrigação e outros usos rurais, com área de espelho d'água menor que 1 hectare, contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno ou reservatório, desde que seja dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza, sendo admitida a disposição temporária do material dragado em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa;
- II. construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias com até 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), desde que os reservatórios sejam construídos por escavação, fora de área de preservação permanente e não resultantes do barramento de cursos d'água;
- III. manutenção e recuperação de vertedouros e aterro de açude, quando tais operações não implicarem aumento da ocupação já existente em área de preservação permanente;
- IV. manutenção de estradas, carreadores internos, aceiros e cercas e aviventação de divisas e picadas;
- V. recuperação e reforma de pontes e outras travessias quando tais operações não implicarem aumento da ocupação já existente em área de preservação permanente;
- VI. construção, reforma ou ampliação de barracão para atividades agropecuárias;
- VII. construção, reforma ou ampliação de centros de atendimento ao turismo rural e comercialização de produtos artesanais;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII. reforma de imóveis rurais sem ampliação de área construída ou impermeabilizada, em Área de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo; e

IX. aquisição de implementos, máquinas e insumos agrícolas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

(Processos SMA nº 16.742/2011 e SAA nº 1261/2010 e SAA nº 544/2011)